



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



PROJETO DE LEI Nº 22 / 2025 - L

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PROFISSIONAIS DA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador André Terraplanagem:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no município de Mairinque, obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos profissionais que trabalham nos serviços de limpeza pública do município.

Parágrafo Único – São profissionais dos serviços de limpeza pública os garis, motoristas de caminhão coletor, varredores e outras funções assemelhadas.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir os profissionais que trabalham nos serviços de limpeza pública do município nas filas de atendimento preferencial já destinado as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 3º A identificação dos profissionais se dará mediante a apresentação do crachá de identificação da empresa.

Parágrafo Único A critério da prefeitura poderá ser emitida uma carteira especial, que comprove o exercício profissional.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

12:28 07/03/2025 000606 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

.../



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

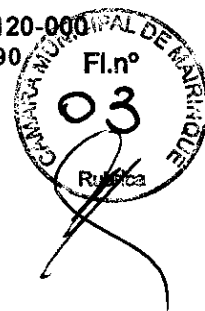
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 7 de março de 2025.


VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

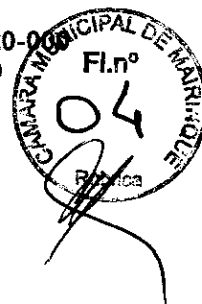
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por meio do presente projeto estamos propondo a inclusão dos profissionais que trabalham no serviço de limpeza pública do município no rol daqueles que desfrutam de atendimento preferencial no atendimento de órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no município de Mairinque.

A medida reside no fato de que tais profissionais enfrentam uma exaustiva e desgastante jornada de trabalho diariamente, justificando o recebimento de atendimento diferenciado em tais estabelecimentos e órgãos.

Aqueles que laboram no caminhão coletor de lixo, por exemplo, chegam a correr por cerca de 10 km ao lado do caminhão, enquanto que um varredor percorre 180 m por hora de trabalho.

Diante desses números é possível deduzir o esgotamento físico dos trabalhadores ao final da jornada, o que justifica a pretensão da presente norma em evitar o tempo de espera desses profissionais nas filas de atendimento.

À vista do exposto, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

Mairinque, 7 de março de 2025.


VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

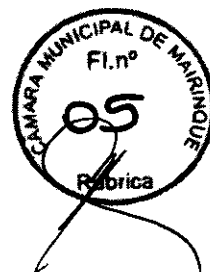
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO Nº 606
DATA: 07/03/2025
HORAS: 10:20
RESPONSÁVEL: 



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

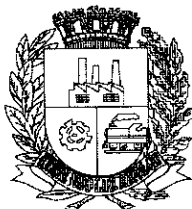
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 11 de março de 2025.

Expediente da 5ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

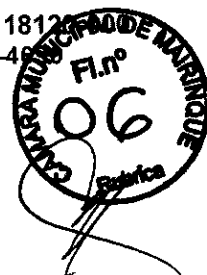

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4900
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 22/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica e orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 de março de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 22/2025-L de autoria do Vereador André Terraplanagem, que dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da limpeza pública do município nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

Pretende o Vereador garantir prioridade de atendimento nos estabelecimentos e empresas comerciais que recebem pagamentos de contas aos profissionais da limpeza pública.

É o relatório.

A Constituição Federal, assim como a Constituição Estadual, assegura a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, reservando em algumas hipóteses a possibilidade de dar início ao processo legislativo a apenas algumas autoridades ou órgãos como forma de subordinar a eles a conveniência e a oportunidade da deflagração do debate legislativo em torno do assunto reservado (art. 61 da Constituição Federal).

Ressalta-se que as hipóteses constitucionais de iniciativa privativa formam um rol taxativo, devendo, portanto, serem interpretadas de forma restritiva, visto que configura a exceção no sistema constitucional vigente.

O presente projeto, como podemos observar, não implicou qualquer alteração na estrutura ou atribuição dos órgãos do Poder Executivo, limitando-se a concretizar a atuação daquele ente federado no tema tratado, sem criar atribuição estranha às garantias constitucionais, também de competência do ente municipal.

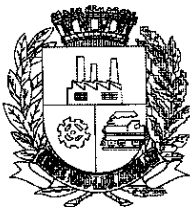
A criação de uma norma com objetivo de priorizar o atendimento a determinado grupo não invade a competência privativa do Chefe do Executivo.

Diante de todo o exposto entendo que o presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 31 de março de 2025.


GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



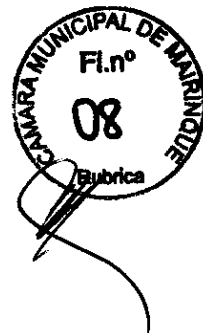
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER /2025
PROJETO DE LEI Nº 22/2025-L



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da limpeza pública do município nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é legal e constitucional, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 1º de abril de 2025.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente

Vereador **CRIS PNEUS** - Membro

Vereadora **GALEGO DA FUNILÁRIA** - Membro

11:32 01/04/2025 000001 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

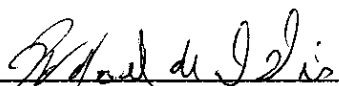
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 22/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☒ Adiada a discussão por <u>1</u> sessões. Pedido por: <u>André</u>	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 1º de abril de 2025.

Ordem do Dia da 8ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente

FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA
PROJETO DE LEI Nº 22/2025-L

	VEREADOR	APROVO	REJEITO
	RAFAEL DA HÍPICA		
	ROSE DO CRIS		
	CRIS PNEUS		
	ROGÉRIO MECÂNICO		
	EDICARLOS DA PADARIA		
	BIULA		
	ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
	JACKSON		
	PAULO MARROM		
	ALEXANDRE PEIXINHO		
	TÚLIO CAMARGO		
	GALEGO DA FUNILARIA		
	WILLIAN MENDES		
	RESULTADO ➡		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒	Aprovado(a) por <u> 2 </u> votos contra <u> 1 </u> votos
☐	Rejeitado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos favoráveis
☐	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
☐	Adiada a discussão por <u> </u> sessões. Pedido por: _____
☐	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 8 de abril de 2025.

Ordem do Dia da 9ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Rafael da Hípica
Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4475/ 2025

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PROFISSIONAIS DA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 22/2025-L de autoria do Vereador André Terraplanagem, a saber:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no município de Mairinque, obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos profissionais que trabalham nos serviços de limpeza pública do município.

Parágrafo Único São profissionais dos serviços de limpeza pública os garis, motoristas de caminhão coletor, varredores e outras funções assemelhadas.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir os profissionais que trabalham nos serviços de limpeza pública do município nas filas de atendimento preferencial já destinado as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 3º A identificação dos profissionais se dará mediante a apresentação do crachá de identificação da empresa.

Parágrafo Único A critério da prefeitura poderá ser emitida uma carteira especial, que comprove o exercício profissional.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 9 de abril de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HIPICA
Presidente